



ATO ADMINISTRATIVO Nº 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece critérios gerais de convênio para aperfeiçoamento técnico profissional com a concessão de apoio financeiro a entidades de classe, para a elaboração, apresentação, execução e acompanhamento de eventos de interesse do Crea-SP.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento, e

Considerando que é atribuição dos Crea's agirem com a colaboração das entidades de classe nos assuntos relacionados com a referida lei federal, conforme expressamente conferiu a Lei nº 5.194/66 no seu artigo 34, alínea "j";

Considerando que as profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano (artigo 1º da Lei nº 5.194/66), justificando a importância de atualização dos referidos profissionais aos assuntos tecnológicos que envolvem os diversos seguimentos da sociedade;

Considerando o disposto no parágrafo único, art. 36, da Lei federal nº 5.194/66, cujo texto preceitua a importância dos Crea's fomentarem medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia;

Considerando que ao promoverem eventos que visam aperfeiçoar técnica e culturalmente os profissionais tratados na Lei federal nº 5.194/66 a entidade de classe alcança a sociedade, causa última das funções institucionais dos Crea's, conscientizando-a da importância da participação do profissional em obras e serviços da área tecnológica;

Considerando a necessidade de disciplinar a participação do Crea-SP, visando o apoio financeiro às entidades de classe para custeio de parte das despesas realizadas nos eventos que promovam a valorização profissional da engenharia, arquitetura e agronomia;

Considerando que diante de sua natureza jurídica de autarquia federal o Crea-SP está adstrito ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em especial ao constante de seu artigo 63;

Considerando o decidido pelo Plenário do Crea-SP, em Sessão Ordinária de nº 1889, Decisão PL/SP nº828/2007, realizada em 13 de dezembro de 2007,

CONSIGNA:

Art.1º. Serão considerados, para concessão de apoio financeiro na realização, por entidades de classe e Instituição de Ensino, os eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional e educação continuada, bem como às políticas públicas relacionadas ao exercício das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Art. 2º. A concessão do apoio financeiro e a participação do Crea-SP nos eventos de que trata este ato dar-se-ão mediante convênio, formalizado entre o Conselho e a Entidade de Classe executora do evento, após autorização da Diretoria do Crea-SP e homologação do Plenário do Crea-SP.

Art. 3º. Para efeito do presente instrumento, considera-se apta a requerer apoio financeiro a Entidade de Classe e Instituição de Ensino devidamente cadastrada/registrada no Crea-SP, nos termos da resolução em vigor, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea.



Art. 4º São os seguintes requisitos a serem considerados no projeto que deverá ser apresentado:

- I. descrever os objetivos;
- II. informar o público alvo e estimativa de participação;
- III. informar a abrangência do evento, se local, regional ou estadual;
- IV. informar data e local do evento;
- V. quais os meios de divulgação do evento (se mídia impressa, digital, etc.);
- VI. descrever a programação do evento;
- VII. disponibilizar ao Crea-SP, um estande com no mínimo 9 m² (nove metros quadrados) e croqui do local;
- VIII. apresentar detalhamento da estimativa de custo do evento (orçamento);
- IX. apresentar a relação de patrocinadores (se houver),
- X. apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- XI. apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XII. apresentar declaração expressa de cessão de espaço ao Crea-SP, no local do evento, a fim de que seja proferida palestra ou exibido vídeo institucional;
- XIII. apresentar declaração de compromisso de inserção do Crea-SP no material de divulgação/publicidade, como patrocinador do evento;
- XIV. preencher o formulário "Ficha de Informações do Evento" (anexo I);
- XV. enviar documento formal sobre o evento (anexo II), e
- XVI. protocolizar nas Unidades do Crea-SP, com prazo de até 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do evento,

Parágrafo único – quando a solicitação não atender a todos os requisitos citados no caput, será aberto prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação, para a devida regularização. No caso de não atendimento o documento será devolvido.

Art. 5º O Crea-SP, após a análise dos pedidos de apoio financeiro, poderá declinar de atendê-los caso, os projetos não estejam relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional e educação continuada, bem como às políticas públicas relacionadas ao exercício das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Art. 6º Será concedido pelo Crea-SP até 70% (setenta por cento) do valor do evento limitado ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por evento, com possibilidade máxima de apoio financeiro de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por ano a cada Entidade de Classe e Instituição de Ensino.

Art. 7º A liberação dos recursos se dará após a assinatura do competente convênio e em função da disponibilidade financeira do Crea-SP.



CREA-SP

Art. 8º A quantia repassada pelo Crea-SP, dos quais 70% (setenta por cento) após a assinatura do convênio e 30% (trinta por cento) após a aprovação da prestação de contas, somente poderá ser aplicada para cobrir despesas com locação de espaços, materiais de expediente, transporte, hospedagem e honorário de palestrante, professores, divulgação do evento e serviços gráficos e audiovisuais.

Art. 9º São estabelecidos os seguintes valores (pontuação) para definir o limite da quantia solicitada:

ABRANGÊNCIA	PONTOS
(A) NACIONAL/ESTADUAL	10
(B) REGIONAL	05
(C) LOCAL/MUNICIPAL	04

NATUREZA	PONTOS
(A) CONGRESSOS, ENCONTROS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, FÓRUNS, OFICINAS	10
** (B) CURSOS/ PREMIAÇÕES LIGADAS AO SISTEMA/EDIÇÕES/ PUBLICAÇÕES /LIVROS	06
(C) PALESTRA INDIVIDUAL/FEIRAS	02

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO	PONTOS
(A) 3 dias ou mais	10
(B) 02 dias	08
(C) 01 dia	06
(D) UM TURNO	04

IMPORTÂNCIA DO TEMA PARA A SOCIEDADE	PONTOS
(A) ALTA	10
(B) MÉDIA	7,5
(C) BAIXA	05
(D) NENHUMA	00

****:** Os cursos de Pós graduação, Strictu Sensu e Latu Sensu não estão incluídos nesta tabela, e serão analisados à parte conforme constante nos artigos 13, 14 e 15 deste Ato.



CREA-SP

PROFISSÕES ENVOLVIDAS	PONTOS
(A) MAIORIA OS PROFISSIONAIS	10
(B) MULTIPROFISSIONAL	08
(C) UNIPROFISSIONAL	06
(D) MISTO	04

CUSTOS COM PALESTRANTES	PONTOS
(A) SIM	10
(B) PARCIAL	05
(C) NÃO	00

Nº DE PARTICIPANTES	PONTOS
(A) ACIMA DE 500	10
(B) ENTRE 201 E 500	08
(C) ENTRE 101 E 200	06
(D) ABAIXO 100	04

FREQUÊNCIA DE EVENTOS REALIZ. PELA ENTIDADE	PONTOS
(A) ACIMA DE 10	10
(B) DE 05 A 10 VEZES	08
(C) OCORREU ANTERIORMENTE	06
(D) INÉDITO	04

TEMA PRIORITÁRIO PARA O SISTEMA CONFEA/CREA	PONTOS
(A) SIM	10
(B) PARCIALMENTE	05
(C) NÃO	00

PATROCÍNIOS	PONTOS
(A) OUTROS	10
(B) CONFEA OU MÚTUA	05
(C) NENHUM	00

TOTALIZAÇÃO DOS PONTOS	
PONTUAÇÃO	VALOR (R\$)
ACIMA DE 91	35.000,00
DE 81 ATÉ 90	30.000,00
DE 71 ATÉ 80	25.000,00
DE 61 ATÉ 70	20.000,00
DE 51 ATÉ 60	15.000,00
DE 41 ATÉ 50	12.500,00
DE 31 ATÉ 40	10.000,00
DE 22 ATÉ 30	8.000,00



CREA-SP

Art. 10 Após o término do evento, apresentar em até 30 (trinta) dias, relatório do seu resultado, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. data de realização do evento ou curso;
- II. fotos, exemplares dos materiais impressos distribuídos;
- III. comprovação da inserção do Crea-SP no material de divulgação/publicidade como patrocinador do evento ou curso;
- IV. relatório circunstanciado do evento, contendo as atividades desenvolvidas ;
- V. prestação de contas econômico-financeira do valor total do evento ou curso.

Art.11 O descumprimento da presente norma ou a não aprovação dos documentos apresentados e ainda, pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios.

Art.12 Os casos omissos e excepcionais serão apreciados pela Secretaria de Gestão Político Institucional e, submetidos à Diretoria para manifestação “ad referendum” do Plenário.

Art.13 A solicitação de apoio financeiro para os projetos referentes a cursos de Pós Graduação, “Strictu Sensu e Latu Sensu” visando o Aperfeiçoamento técnico cultural dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA deverá ser requerida pela Entidade de Classe em conjunto com a Instituição de Ensino.

Art.14 O projeto referente a tais cursos deverá ser elaborado pela Entidade de Classe conjuntamente com a Instituição de Ensino, as quais deverão estar devidamente registradas neste Conselho.

Parágrafo único: Para as Instituições de Ensino será necessário, além do cumprimento de todos os artigos deste ato, excetuando-se o artigo 4º inciso VII, artigos 9º e 10, a comprovação de que seus Diretores, Coordenadores de Curso, Chefes de Departamentos e Docentes referentes às Disciplinas profissionalizantes vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA além de alunos inscritos para o curso, estarem devidamente registrados ou visados e em dia com suas obrigações perante este Regional

Art.15 Para análise dos projetos referentes aos cursos de Pós graduação, “Strictu Sensu e Latu Sensu” , será criada Comissão pela Presidência do Crea-SP, a qual definirá os critérios mínimos necessários para a celebração de Convênio e prestação de contas de Apoio Financeiro, bem como analisará as solicitações apresentadas, verificando, dentre outros, o Interesse do curso para o mercado atual, contribuição do curso para dirimir sobremento profissional, demanda mercadológica para profissional da modalidade do curso e qualificação dos Palestrantes/Docentes.

Art. 16 O presente Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

Eng. Civil José Tadeu da Silva
Creasp 0600536263
Presidente



CREA-SP

Anexo I - FICHA DE INFORMAÇÕES DE EVENTO

Solicitante:		
Telefone:	Fax:	e-mail:
Título do evento:		
Descrição do evento:		
Local:		
Período:	Nº previsto de participantes:	
Abrangência:	() Local	() Regional
		() Estadual
Valor total do evento:	Valor outros patrocinadores:	Valor solicitado:
R\$	R\$	R\$
Contrapartida da Entidade:		
Local e Data:	Nome, cargo e assinatura do solicitante:	
PARA USO DO CREA-SP		
Data do protocolamento:	Atendimento às exigências:	
	() TOTAL	() PARCIAL
Pendências:		
Regularização:		
() SIM - DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA: Favorável: () SIM () NÃO(*)		
() NÃO - procedimento de acordo com o parágrafo único do artigo 4º do presente Ato.		

(*) informação ao interessado e arquivamento do processo



CREA-SP

Anexo II

MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CREA-SP

(Papel timbrado da entidade/instituição)

Ofício nº _____

Cidade, data _____

Senhor Presidente,

A _____, estabelecida no
Município de _____-SP, estará promovendo, no período de
_____, o evento denominado
_____, cuja finalidade é
_____.

Assim sendo, considerando a importância para os profissionais da área tecnológica, solicitamos o apoio financeiro desse Regional, para custeio de parte das despesas relativas ao citado evento.

Encaminhamos, nos termos do Ato Administrativo nº _____/2007, desse CREA, os documentos e informações, necessários à análise de nosso pedido.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Presidente da Entidade/Reitor ou Diretor da Instituição

Ilmo. Senhor
Eng. José Tadeu da Silva
Presidente do CREA-SP
Av. Brig. Faria Lima, 1.059 – 13º andar
01452-920 – São Paulo - SP